



## DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Noroeste de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : RODRIGO DE ALMEIDA PRADO  
CNPJ/CPF : 387.536.188-15

Empreendimento : Fazenda Lodradouro, lugar denominado Vereda do Marruás Gleba 02 e Fazenda Logradouro Gleba 100

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua Áustria número/km 639 Bairro Jardim Europa Cep 01447-010 São Paulo - SP

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Riachinho (LAT) -16.3067, (LONG) -46.1383

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 2416/2022

### Motivo da decisão:

Considerando a insuficiência e inconsistência de dados necessários à análise do processo, principalmente a formalização de licenciamento ambiental simplificado sem apresentação de DAIA da intervenção ambiental já realizada no empreendimento, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Fazenda Lodradouro, lugar denominado Vereda do Marruás Gleba 02 e Fazenda Logradouro Gleba 100", propriedade de Rodrigo de Almeida Prado, no município de Riachinho/MG, ouvida a Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Unaí, 30/06/2022.

Documento assinado eletronicamente por RICARDO BARRETO SILVA, Superintendente, em 30/06/2022 17:05 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.